



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
033	

LEI Nº 1.914 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a contagem processual em dias úteis em procedimentos administrativos perante a Administração Pública Municipal, bem como prevê a suspensão da contagem dos prazos em sede de procedimentos administrativos perante a Administração Pública em conformidade ao disposto no artigo 220 “caput” do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei Federal nº 13.105/2015), e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os prazos processuais para apresentação de defesas, alegações finais, recursos, pedidos de reconsideração, requerimentos, juntadas de documentos, quesitos, rol de testemunhas e demais manifestações das partes, nos procedimentos administrativos, processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos, entre outros, serão computados somente em dias úteis.

Parágrafo Único – Na contagem dos prazos administrativos exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo iniciado ou vencido em dia em que não haja expediente.

Artigo 2º - Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, dos processos



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
034	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

administrativos em que haja partes representadas por advogados ou em processos em que as partes tenham manifestado o interesse de se fazerem representadas por advogados.

Parágrafo Único - Durante a suspensão do prazo prevista no *caput* deste artigo, não se realizarão tomadas de depoimentos, diligências, perícias, audiências ou sessões de instruções ou julgamentos de processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos, entre outros.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de novembro de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLI
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.